

1ª votação  
Aprovado por unanimidade  
06 / 06 / 2023  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL  
Livro 02  
Nº 040 - Fls. nº 02207 nº 40  
Entrada em: 02/06/2023  
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

### PROJETO DE LEI Nº 40, DE 02 DE JUNHO DE 2023

2ª votação  
Aprovado por unanimidade  
20 / 06 / 2023  
Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.037, DE 17 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA.

**Art. 1º** Acrescenta o §2º do Art. 79 da Lei Municipal nº 2.037/2019, o qual terá a seguinte redação:

[...]

**§2º** O empreendedor poderá, a seu critério e com anuência do Município, converter o valor das obras de rede seca de esgoto cloacal em moeda corrente nacional, que deverá ser depositado em um fundo com uso exclusivo para financiamento dos serviços e instalações referentes ao esgoto cloacal constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico a ser implementado pelo Município.

[...]

**Art. 2º** Renumeram os demais parágrafos do Art. 79 da Lei Municipal nº 2.037/2019, que passam a ser identificados conforme segue:

[...]

**§3º** O tratamento de esgoto sanitário doméstico, antes da execução da ETE, deverá ser implementado por meio de Sistema Convencional (fossa/tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro), observando as normas de dimensionamento vigentes (ABNT) ou na sua impossibilidade, através de outros sistemas de tratamento proposto por profissional técnico, mediante laudo.

**§4º** Nos processos de loteamento deverá ser apresentada planta com a indicação dos lotes que estarão sujeitos à utilização do Sistema Convencional e os sujeitos a outra forma de tratamento do esgoto.

[...]

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 02 de junho de 2023.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 40, DE 02 DE JUNHO DE 2023**

Senhor Presidentes,  
Senhores Vereadores,

Motivamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de alteração no Plano Diretor de nosso Município, criado por meio da Lei Municipal nº 2.307, de 17 de julho de 2019.

A alteração ora proposta, a qual prevê a inserção do §2º ao art. 79 da referida Lei, dá-se tendo em vista a indefinição acerca do sistema de tratamento de esgotos a ser adotado pelo Município, e que caso as redes instaladas fiquem muito tempo inoperantes, podem acabar se deteriorando ou, a depender do sistema adotado, a rede poderá nem ser utilizada, portanto propõe-se a alteração do plano diretor prevendo a possibilidade de o empreendedor a seu critério e com anuência do Município converter o valor das obras de rede seca de esgoto cloacal em moeda corrente nacional, que deverá ser depositado em um fundo com uso exclusivo para financiamento dos serviços e instalações referentes ao esgoto cloacal a ser implementado pelo município.

A proposta de alteração foi aberta para manifestação do Conselho Municipal da Cidade — CONCIDADE e foi aprovada por todos os presentes. A ata nº 11/2023 encontra-se anexa a este Projeto de Lei.

Diante do acima exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 02 de junho de 2023.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CF8-AA99-75CC-802B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 02/06/2023 08:05:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/1CF8-AA99-75CC-802B>



